



# MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO

CÂMARA MUNICIPAL  
CONTRIBUINTE Nº 505 330 334

## Protocolo

Entre o **Município de Cabeceiras de Basto**, pessoa coletiva n.º 505 330 334 com sede na Praça da República, 467, 4860-355 Cabeceiras de Basto, neste ato representado por Francisco Luís Teixeira Alves, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, em exercício de funções, adiante designado como Primeiro Outorgante, e a **CTR - Clube de Ténis S. Miguel de Refojos**, pessoa coletiva n.º 509 180 256, com sede na Praça da República, 4860 - 355 Cabeceiras de Basto, Freguesia de Refojos de Basto, Outeiro e Painzela, concelho de Cabeceiras de Basto, neste ato representada por Pedro Nuno Teixeira, na qualidade de Presidente da Direção, adiante designado como Segundo Outorgante. -----  
É celebrado o presente protocolo que se rege pelas cláusulas seguintes: -----

### CLÁUSULA 1ª

#### Objeto do protocolo

1. Constitui objeto do presente protocolo a atribuição de apoio financeiro, para a execução da V Edição do orçamento participativo que consiste na execução das obras de manutenção e beneficiação das instalações desportivas, contíguas aos edifícios do Externato de S. Miguel de Refojos. -----

### CLÁUSULA 2ª

#### Apoio Financeiro

1. O Primeiro Outorgante atribui ao Segundo Outorgante o montante total de 14 600,00 Euros (catorze mil e seiscientos euros), que será pago da seguinte forma: a primeira tranche correspondente a 50% (cinquenta por cento) será paga no ato da assinatura do presente protocolo e a segunda tranche correspondente aos outros 50% (cinquenta por cento) será paga após a verificação da execução dos trabalhos por parte da Câmara Municipal. -----  
2. O apoio financeiro referido no número anterior destina-se exclusivamente a suportar os encargos/custos contemplados no orçamento apresentado em sede de candidatura. -----

### CLÁUSULA 3ª

#### Obrigações do Segundo Outorgante

1. O Segundo Outorgante obriga-se ao seguinte: -----  
a) Cooperar com o Município no acompanhamento e controlo do exato e pontual cumprimento do presente protocolo; -----  
b) Apresentar um relatório com explicitação dos resultados alcançados e respetivos documentos justificativos da despesa, no prazo de 30 dias a contar da conclusão do projeto; -----  
c) Facultar todos os elementos contabilísticos ou outros que venham a ser solicitados pelo Município de Cabeceiras de Basto, no âmbito do objeto do presente protocolo; -----  
d) Aplicar e administrar corretamente o apoio tendo em conta o objeto do protocolo; -----



## MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO

CÂMARA MUNICIPAL  
CONTRIBUINTE Nº 505 330 334

- e) Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído; -----
- f) Publicitar a atividade objeto do protocolo fazendo referência ao apoio do Município, através da menção expressa, "Com o apoio do Município de Cabeceiras de Basto", e inclusão do respetivo logótipo, em todos os suportes gráficos de promoção ou divulgação do projeto ou das atividades, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação; -----
- g) No âmbito do presente protocolo, o Clube fica obrigado a executar as obras de manutenção e beneficiação das instalações desportivas, contíguas aos edifícios do Externato de S. Miguel de Refojos, de acordo com a proposta da V Edição do Orçamento Participativo de 2020; -----
- h) Assegurar outras contrapartidas que se mostrem necessárias no âmbito do objeto do presente protocolo, nomeadamente participar e/ou colaborar, sempre que solicitado, em iniciativas e exposições levadas a cabo pela Câmara Municipal mediante a disponibilidade do clube.-----
- i) Disponibilizar o espaço para o público em geral, sempre que o Município o solicite para esse efeitos. -----

### CLÁUSULA 4ª Auditoria

As obras apoiadas nos termos do presente protocolo podem ser submetidas a auditoria pelo Município de Cabeceiras de Basto, devendo o Segundo Outorgante disponibilizar toda a documentação julgada adequada e oportuna para o efeito.-----

### CLÁUSULA 5ª Revisão do protocolo

O presente protocolo pode ser objeto de revisão, por acordo das partes, no que se mostre estritamente necessário, ou unilateralmente pelo Primeiro Outorgante devido a imposição legal ou ponderoso interesse público ficando sempre sujeita a prévia autorização do Município de Cabeceiras de Basto. -----

### CLÁUSULA 6ª Incumprimento, Rescisão e Sanções

1. O incumprimento pelo Segundo Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente protocolo constitui motivo para a rescisão imediata do mesmo por parte do Primeiro Outorgante e implica a devolução dos montantes recebidos. -----
2. O incumprimento pelo Segundo Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente protocolo constitui causa da sua rescisão imediata por parte do Primeiro Outorgante e implica, ainda, a reversão imediata dos bens cedidos à sua posse, sem prejuízo das devidas indemnizações pelo uso indevido e danos sofridos. -----



## MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO

CÂMARA MUNICIPAL  
CONTRIBUINTE N° 505 330 334

### CLÁUSULA 7ª Vigência do protocolo

O presente protocolo inicia-se com a sua celebração e tem a duração até ao dia 30 de junho de 2021, sendo que a todo o tempo pode ser rescindido por qualquer um dos outorgantes, caso se verifique incumprimento total ou parcial do protocolo. -----

Cabeceiras de Basto, 9 de abril de 2021.

O Primeiro Outorgante  
O Presidente da Câmara Municipal,

A blue ink signature of Francisco Luis Teixeira Alves, consisting of several overlapping loops and lines.

(Francisco Luis Teixeira Alves)

O Segundo Outorgante  
O Presidente da Direção,

A blue ink signature of Pedro Nuno Teixeira, written in a cursive style.

(Pedro Nuno Teixeira)